



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM**  
**( à MPV 1.016, de 2020)**

Incluam-se os seguintes §§ 5º e 6º no art. 2º, da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, renumerando-se os parágrafos seguintes:

“Art. 2º .....

.....  
§ 5º Será mantido o risco de crédito da operação original. (NR)

§ 6º Admite-se a liquidação das operações de que trata esta Lei pelo saldo devedor atualizado nos termos do § 4º. (NR)

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com esta emenda propomos a inserção de dois novos parágrafos, que passariam a ser identificados como §§ 5º e 6º, renumerando-se os demais.

O novo § 5º esclarece que, quando da renegociação da dívida, o risco da operação permanecerá conforme anteriormente contratado, ou seja, como exemplo: se o contrato fala foi feito com o Risco Compartilhado, permanecerá com Risco Compartilhado entre Bancos Administradores e Fundos Constitucionais após a renegociação.

A inclusão o novo § 6º possibilitará acordos mediante pagamento à vista utilizando o mesmo critério de atualização.

SF/20540.02792-56



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Neste sentido, a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.016, de 2020, no Congresso Nacional, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/20540.02792-56